



PUBLICADO

Em 07-10/06/10

J. Bezerra nº 9584

DECRETO Nº 912 DE 11 DE ABRIL DE 2010.

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** às áreas do Município afetadas por **alagamentos**.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Saquarema, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- As fortes precipitações pluviométricas que acometeram o Município de Saquarema, com início aproximado às 21:00h do dia 05 de abril de 2010 e término às 5:00h do 06 dia, de aproximadamente 98,5.mm, conforme **Sistema de Metrologia do Estado do Rio de Janeiro (SIMERJ)**;
- Como conseqüência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose e hepatite e doenças diarreicas de origens infecciosas

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Tegm



Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Estas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º — No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Vigim



§ 2º — Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 dias, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2010, data do início da ocorrência.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema - RJ, 11 de abril de 2010.

FRANCIANE MOTTA
PREFEITA